



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.317

De 08 de Outubro de 1986

Transfere da classe dos bens de uso comum do povo para a dos municipais imóvel que especifica, autoriza a sua alienação por doação à Casa da Amizade de Araraquara Oeste, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 06. Outubro. 1986, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica transferido da classe de bem de uso comum do povo para a classe de dominical, o imóvel com 213,54 metros quadrados, situado nesta cidade, caracterizado no desenho número 3 - 404/23 e respectivo memorial descritivo, elaborados pela Assessoria de Planejamento da Municipalidade, que assim se descreve e confronta :-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO :- Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado no alinhamento predial da Avenida 15 de Novembro; daí segue no sentido Norte com distância de 13,35 metros até atingir o ponto 1 (um), fazendo divisa com a área de propriedade do Senhor Alberto Guzzo e Salem Azzem e Outro; daí segue no sentido leste com distância de 22,90 metros até atingir o ponto 2 (dois), localizado no alinhamento predial da Rua Maria Antonia Camargo de Oliveira; daí segue sobre este alinhamento em curva, com distância de 27,47 metros até atingir o ponto 0 (zero), início desta descrição, perfazendo uma área de 213,54 metros quadrados.

CONFRONTAÇÕES :-

FACES :- 0 - 1 - prédio nº 170 de propriedade do Senhor Alberto Guzzo;
1 - 2 - prédio nº 238 de propriedade do Senhor Salem Azzem e Outro;
2 - 0 - confluência das vias :- Avenida 15 de Novembro e Rua Maria Antonia Camargo de Oliveira.

Artigo 2º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar por doação à Casa da Amizade de Araraquara Oeste o imóvel descrito no artigo anterior, para nele ser construído sua Sede.



Artigo 3º - A donatária fica obrigada a inciar a construção da Sede dentro de um ano e a concluí-la em cinco anos, contados da data da assinatura da escritura de doação.

Artigo 4º - A donatária não poderá dar destinação diversa da estabelecida no artigo 2º desta lei, nem alienar o imóvel sem a anuência expressa do doador.

Artigo 5º - A falta de cumprimento de qual quer das obrigações constantes nesta lei, acarretará, independen temente de quaisquer notificação ou interpelação, a reversão do imóvel, com todas as benfeitorias existentes, ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, ressalvado, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, espe cialmente a Lei Municipal nº 3.043, de 28 de março de 1984.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) de Outubro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis).-



CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-



JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 146 e 147 do livro competente nº 24.-

PROCESSO Nº 373/84 - "PC"=-